NCE/17/00194 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior:
Instituto Universitário Militar
A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior:

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):
Escola Naval (IUM)
A.3. Designação do ciclo de estudos:
Licenciatura em Tecnologias Militares Navais
A.4. Grau:
Licenciado
A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:
Ciências Militares Navais
A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):
863
A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:
<sem resposta>
A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:
<sem resposta>
A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:
180
A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):
3 anos - 6 semestres
A.9. Número de máximo de admissões:
20
A.10. Condições específicas de ingresso:
Ser militar da Marinha, na categoria de sargento ou praça dos quadros permanetes.Ser titular de um curso de ensino secundário ou equivalente;Ter realizado a prova de ingresso de Matemática A, tendo obtido na prova a classificação mínima exigida (95/200);Ter obtido na nota de candidatura a classificação mínima exigida (95/200);Satisfazer as condições do regime de acesso ao ensino superior;Satisfazer as condições específicas de ingresso no concurso local ao Ciclo de Estudos organizado pela Escola Naval.

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais
1.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:
Declaração em como foi aprovado pelo Conselho da Escola Naval e pelos Conselhos Científico e Pedagógico do Instituto Universitário Militar.
1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:
Foi indicado e tem o perfil adequado
1.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:
O docente indicado não faz parte do corpo docente do curso e a sua formação académica situa-se na área da história não sendo claro que possua experiência na área das Tecnologias Miliotares Navais. Demonstra ter formação militar em diversas áreas de intervenção nomeradamente como oficial Fuzileiro Naval. A Comissão de Avaliação Externa (CAE) considera não ter um perfil adequado recomendando a sua substituição por docente com perfil adequado.
Na pronúncia, a instituição indicou ter substituído o Coordenador responsável pelo curso. O novo Coordenador, embora não prestando serviço docente no curso em análise, mostra possuir um perfil adequado, pelo que a CAE não apresenta objecções.
1.3.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional
Existe e cumpre os requisitos legais
1.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:
Existe e cumpre os requisitos legais – Despacho nº 6282/2016 do CEMA, publicado no DR, 2ª Série, nº 92 de 12 de Maio de 2016.

2. Condições específicas de ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.

2.1.1. Condições específicas de ingresso:
Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais
2.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:
Trata-se de um ciclo de estudos com características e objectivos muito particulares e dirigido apenas a Sargentos e Praças dos quadros permanentes da Armada. De resto, cumprem os requisitos legais de ingresso em ciclos de estudo civis:
- Ser militar da Marinha, na categoria de sargento ou praça dos quadros permanentes;
- Ser titular de um curso de ensino secundário ou equivalente;
- Ter realizado a prova de ingresso de Matemática A, tendo obtido na prova a classificação mínima exigida (95/200);
- Ter obtido na nota de candidatura a classificação mínima exigida (95/200);
- Satisfazer as condições do regime de acesso ao ensino superior;
- Satisfazer as condições específicas de ingresso no concurso local ao Ciclo de Estudos organizado pela Escola Naval.

Esta última condição não está clarificada.
2.2.1. Designação
É adequada
2.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinaladas.
Atendendo aos objectivos e especifidades do curso, considera-se que a sua designação é adequada.
2.3.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:
Existem, são adequados e cumprem os requisitos legais
2.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:
O ciclo de estudos contempla 180 ECTS igualmente distribuídos por 6 semestres. Analisando os conteúdos programáticos e a bibliografia recomendada, verifica-se que as diferentes Unidades Curriculares (UC) são leccionadas num contexto militar naval pelo que a atribuição da área CMN (Ciências Militares Navais) parece correcta (aceitável). Considera-se apenas discutível os casos da Meteorologia Náutica e da Oceanografia Operacional (que correspondem a, apenas, 9 ECTS).

3. Descrição e fundamentação dos objetivos, sua adequação ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e unidades curriculares

3.1. Dos objetivos do ciclo de estudos

3.1.1. Foram formulados objetivos gerais para o ciclo de estudos:
Sim
3.1.2. Foram definidos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:
Sim
3.1.3. O ciclo de estudos está inserido na estratégia institucional de oferta formativa face à missão da Instituição:
Sim
3.1.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.:
Os objectivos gerais do curso assim como os objectivos de aprendizagem a desenvolver pelos estudantes foram claramente formulados e são compatíveis com a missão e estratégia da instituição, conforme se pode confirmar pela leitura do Relatório de Auto Avaliação (RAA) e consulta da página da internet da EN.
3.1.5. Pontos Fortes:
Experiência da instituição demonstrada através da sua longa existência.
3.1.6. Pontos fracos:
Nada de especial a dizer.

3.2. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição

3.2.1. A Instituição definiu um projeto educativo, científico e cultural próprio:
Sim
3.2.2. Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projeto educativo, científico e cultural da Instituição:
Sim
3.2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.:
A Escola Naval é um estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar que forma os oficiais dos
quadros permanentes da Marinha Portuguesa. Disponibiliza um conjunto de cursos na área científica das ciências
militares, com variantes, cujos conteúdos têm uma componente técnica multidisciplinar, teórica e prática. Os objectivos definidos para o ciclo de estudos em apreciação são compatíveis com o projecto educativo, científico e cultural definidos pela a instituição.
3.2.4. Pontos Fortes:
Reconhecida vasta experiência.
3.2.5. Pontos fracos:
Não são evidentes.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):
Sim
3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim
3.3.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.:
Como já referido anteriormente, analisando os conteúdos programáticos e a bibliografia recomendada, verifica-se que as diferentes Unidades Curriculares (UC) são leccionadas num contexto militar naval pelo que a atribuição da área CMN (Ciências Militares Navais) parece correcta (aceitável). Considera-se apenas discutível os casos da Meteorologia Náutica e da Oceanografia Operacional (que correspondem a, apenas, 9 ECTS). Uma das UC (Bases de Dados) indica como bibliografia acetatos, exercícios e laboratórios, o que se considera insuficiente.
3.3.4. Pontos Fortes:
Nada de especial a dizer.
3.3.5. Pontos fracos:
Bibliografia insuficiente, pelo menos num dos casos.

4. Recursos docentes

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na(s) área(s) fundamental(ais)):
Em parte
4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:
Em parte
4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua atualização:
Sim
4.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3:
O ciclo de estudos dispõe de 23,4 docentes ETIs (Equivalentes a Tempo Inteiro) sendo 22 a 100%, 15,5 doutorados, 4,9 mestrados e 3 licenciados. Há 3 Especialistas (CTC) sendo que 1 é também doutor. Cumprem os requisitos legais excepto nos casos:
- Doutores na área (mínimo é 30%) – A instituição indica 7 (29,9%) mas não esclarece qual o critério adoptado para os considerar especializados na área. Aceitando que assim é, o seu número encontra-se no limiar dos requisitos legais;
- Doutores e/ou Especialistas na área (mínimo é 50%) – A instituição indica 12,5 (53,4%). No entanto, a designação de Especialista deriva legalmente da obtenção do título por provas públicas ou do seu reconhecimento CTC. Neste caso apenas se poderão considerar 2 Especialistas (dado que 1 é também doutor). A percentagem é de 38,46% ou seja, ainda não cumprem os requisitos legais.
Apenas 2 docentes estão inscritos em doutoramento há mais de 1 ano. Existe um regulamento de avaliação do desempenho do corpo docente.
4.5. Pontos fortes:
Elevado número de docentes com o grau de Doutor. Na pronúncia, a instituição justificou claramente, através da indicação dos meios legais adequados, os critérios usados para definir a especialização nas áreas fundamentais do ciclo de estudos. Foi também referido o empenhamento em aumentar a qualificação do corpo docente.
4.6. Pontos fracos:
Reduzido número de Especialistas. Na pronúncia, a instituição justificou claramente, através da indicação dos meios legais adequados, os critérios usados para definir a especialização nas áreas fundamentais do ciclo de estudos. Foi também referido o empenhamento em aumentar a qualificação do corpo docente.

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:
Sim
5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objetivos:
Sim
5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos:
Sim
5.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.:
Tanto quanto é possível analisar, com base no RAA, a Escola Naval destaca-se por dispor dos meios humanos não docentes, instalações e meios materiais adequados e indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos.
5.5. Pontos fortes:
Meios humanos e materiais adequados. Boas instalações.
5.6. Pontos fracos:
Nada a dizer.

6. Atividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação, em que os docentes desenvolvem a sua atividade científica, reconhecido(s) e com boa avaliação, na área predominante do ciclo de estudos:
Em parte
6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afeto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:
Em parte
6.3. Existem atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:
Em parte
6.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.:
Apenas se indica um centro (CINAV) não classificado pela FCT. O número de publicações em revistas científicas com revisão por pares nos últimos 5 anos é pequeno. Não parecem existir actividades integradas em parcerias internacionais. Não parece existir uma actividade de investigação estável a suportar as actividades de ensino da escola. Também não é clara a existência de um conjunto de acordos e parcerias com centros de investigação reputados que possam ajudar a colmatar esta fragilidade. No entanto, a instituição menciona alguns projectos em curso, no âmbito do CINAV,
6.5. Pontos fortes:
Nao existem.
6.6. Pontos fracos:
Fraca produção científica. Fraca colaboração dos docentes com instituições científicas reconhecidas.

7. Atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada

7.1. A oferta destas atividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objetivos da

Instituição:
Em parte
7.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:
Note-se que o CINAV ainda se encontra numa fase de arranque. Não é clara existência de actividades de desenvolvimento tecnológico focadas nos problemas da Armada ou até de transferência de tecnologia e de prestação de serviços à comunidade.
7.3. Pontos fortes:
Não existem.
7.4. Pontos fracos:
Falta de evidência de actividades nestes domínios.

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do Ministério que tutela o emprego) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:
Não aplicável
8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:
Não aplicável
8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:
Em parte
8.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.:
Trata-se de um ciclo de estudos com características e objectivos muito específicos da instituição militar. A empregabilidade é garantida pela própria instituição.
São referidas parcerias com outras instituições que oferecem cursos relacionados com actividades marítimas ou de âmbito
militar: Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, Universidade de Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Universidade do Porto, Academia Militar e Academia da Força Aérea. Não é claro em que consistem.
8.5. Pontos fortes:
N/A
8.6. Pontos fracos:
N/A

9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:
Em parte
9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:
Em parte
9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:
Em parte
9.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.:
Embora possa estar correcta, a atribuição de ECTS às UC é justificada de forma muito superficial.
9.5. Pontos fortes:
Não são evidentes.
9.6. Pontos fracos:

Fundamentação pouco clara.

10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:
Não
10.2. O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:
Não
10.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.:
A instituição indica que, pelas suas características e objectivos, se trata de um ciclo de estudos único, não existindo possibilidades de comparação.
10.4. Pontos fortes:
N/A
10.5. Pontos fracos:
N/A

11. Estágios e períodos de formação em serviço

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:
Sim
11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:
Sim
11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:
Sim
11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):
Sim
11.5. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.:
Os estágios são complemento de formação, assegurados e realizados em actividades na Marinha de Guerra Portuguesa. Os professores militares da Escola Naval são também oficiais da Marinha, sendo nomeados consoante a sua especialidade para acompanhar os estágios ou formação em serviço complementar ao ciclo de estudos.
11.6. Pontos fortes:
Garantia de realização de estágios supervisionados.
11.7. Pontos fracos:
Nada a dizer.

12. Conclusões

12.1. Recomendação final:
O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente
12.2. Período de acreditação condicional, em anos (se aplicável):
3
12.3. Condições (se aplicável):

No prazo de 3 anos:
Aumentar o número de Doutores e de Especialistas com vista ao cumprimento dos requisitos legais.
12.4. Fundamentação da recomendação:
Trata-se de um ciclo de estudos que se dirige à resolução de necessidades específicas da Marinha de Guerra Portuguesa. No entanto e para além das mencionadas acima, ainda enferma de algumas outras debilidades que deverão ser objecto de atenção nomeadamente incrementando as actividades de investigação do corpo docente.

A CAE considera que, no prazo indicado, a instituição terá tempo suficiente para corrigir as debilidades existentes, com especial atenção à qualificação do corpo docente.